

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. EDNA HENRIQUE)

Acrescenta o inciso IX ao caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º

IX - Confiscar mediante justa indenização, recolher, fixar preços e restringir ou condicionar a venda, de produtos submetidos à vigilância sanitária, seguindo recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende alterar a da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, propondo conceder maiores poderes à ANVISA para intervenção no mercado de produtos essenciais à saúde e ao enfrentamento da COVID-19.

Acabamos de testemunhar um exemplo em que o comportamento irracional das pessoas, aliado à falta de regulação do mercado, causaram uma corrida às farmácias pela hidroxiclороquina em razão de

notícias não comprovadas; e se não fosse a pronta intervenção da ANVISA, pacientes que já tem a indicação bem estabelecida para essa medicação, como por exemplo, pacientes com doenças autoimunes, ficariam sem tratamento.

Isso não ocorre apenas com medicamentos. É notória a falta de álcool gel e máscaras - tanto as cirúrgicas quanto as N95 - no mercado.

A sociedade entendeu bem a gravidade da epidemia de COVID-19, percebeu que se não “achatar” a curva de incidência, o número de pacientes que vão buscar os serviços de saúde será enorme, muito além da capacidade que o sistema de saúde comporta, causando um colapso no SUS.

Contudo, a população ainda não percebeu que é necessário também “achatar” a curva da demanda desses produtos relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

A corrida para fazer estoques particulares desses produtos desabastece o mercado, deixando vários consumidores, incluindo serviços de saúde, com falta desses materiais.

Nesse sentido, a imprensa já noticiou várias vezes que os médicos e outros profissionais de saúde trabalham sem proteção adequada. E não adianta essa pessoa querer comprar com o dinheiro do próprio bolso, pois não vai achar à venda.

Assim, da mesma forma que o aumento rápido do número de casos de COVID-19 pode superar a capacidade dos serviços de saúde, também uma elevação rápida da demanda por certos produtos estratégicos pode superar em muito a capacidade de sua oferta pela indústria, causando desabastecimento.

Em havendo controle da venda, não permitindo a realização de estoques particulares, seria possível atender a necessidade da população e daria tempo para o setor produtivo se adaptar à maior demanda, mobilizando recursos ociosos ou investindo na produção.

Portanto, é fundamental dotar a ANVISA de poderes legais para intervir nesse mercado de produtos essenciais, pois sua disponibilização

para a população é parte importante da estratégia de enfrentamento à COVID-19. Não adianta agora pedir para a população usar máscaras se o produto não é encontrado no mercado.

Era preciso desde a declaração do estado de emergência, a publicação da lista de produtos e serviços essenciais ao enfrentamento da epidemia disciplinando sua venda.

Assim, certa da importância desta proposição, contamos com o valioso apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada EDNA HENRIQUE

2020-3129

